



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____, 2025

**Dispõe sobre o Programa Municipal de
Inclusão Digital para Pessoas Idosas no
Município de Serra, e dá outras
providências.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Digital para Pessoas Idosas, com a finalidade de oferecer a essa parcela da população acesso gratuito a cursos de inclusão digital, prioritariamente em instituições públicas.

Art. 2º O Programa Municipal de Inclusão Digital para Pessoas Idosas tem como objetivos:

- I - disponibilizar orientação sobre o uso das novas tecnologias da informação visando à inclusão da pessoa idosa;
- II - promover a socialização, permitir o acesso à informação e contribuir para tornar as pessoas idosas mais independentes e produtivas;
- III - oferecer cursos com metodologia e estratégias pedagógicas para a pessoa idosa a fim de orientar sobre uso das novas plataformas digitais e manuseio de conteúdos digitais; e
- IV - demonstrar as facilidades e ferramentas da tecnologia digital.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800370032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, consideradas pessoas idosas na forma da Lei, poderão participar do Programa Municipal de Inclusão Digital para Pessoas Idosas desde que seja de forma voluntária.

Art. 4º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, segundo critérios de conveniência e oportunidade, celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais (ONGs), entre outras entidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003800370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A inclusão digital é de grande importância para os idosos, uma vez que contribuem para a promoção da autonomia, do combate ao isolamento social e melhora a qualidade de vida, permitindo o acesso a serviços, informações sobre saúde e educação, além de manter a mente ativa. A tecnologia facilita a comunicação com familiares e amigos, o uso de bancos online e aplicativos de transporte, e o acesso a conteúdos que estimulam o raciocínio e o aprendizado contínuo.

Esse processo de inclusão permite, aos idosos, a realização tarefas como transações bancárias, agendamentos e compras sem depender de terceiros. Além disso, facilita a comunicação com familiares e amigos por meio de redes sociais, videochamadas e aplicativos de mensagens, especialmente em momentos como a pandemia da COVID-19.

Com isso, essa possibilidade é capaz de proporcionar o acesso a informações sobre saúde, telemedicina, e conteúdos que promovem a atividade física e estimulam a cognição, como cursos e notícias. Também oferece oportunidades de educação continuada por meio de cursos online e outras plataformas digitais, o que pode ajudar a retardar o declínio cognitivo.

Esse projeto de Lei garante o acesso a serviços públicos digitais, como informações sobre mobilidade urbana, agendamento de serviços e participação em programas sociais, fortalecendo a cidadania.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800370032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

